

Voltar Criar email Responder Responder Encamin Excluir Mover Imprimir Arquivo Marcar Mais

Caixa de entrada 492

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Arquivo

RECURSO PE 65.2022 - ITE...

Mensagem 4 de 2097

De Lucas Kanematsu
Para pregao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
Data Qui. 18:01
Prioridade Mais alta

Prezados senhores, boa tarde.

RECURSO PE 65.... (~370 KB)

A MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, por intermédio de seu representante legal, vem apresentar anexo recurso administrativo, tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, de acordo com a legislação vigente e em consonância com o edital deste pregão eletrônico. Peço a gentileza que confirmem o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente.

mtéc Lucas Kanematsu DCO: Analista de Licitação micro técnica

+55 61 3327-6666
microtecnica.com.br

f @ in

Recebido
12/12/2022
Prof. Costa

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE****PREGÃO ELETRONICO 065.2022 - SRP**

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, doravante "Recorrente", vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições do Subitem 12.2.3. do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe; no artigo 43, inciso V, artigo 45, e artigo 109, inciso I, alínea "b", todos da Lei n.º 8.666/93; nos incisos X, XI, e XV e XVI do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02; e, ainda, no artigo 44 do Decreto n.º 10.024/19, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que consagrou o licitante **F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI** como arrematante do Lote 07 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe;

Para tanto, a Recorrente vale-se das suficientes razões de fato e de direito delineadas a seguir.

I. DA POSSIBILIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA

De proêmio, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, o ilustre Pregoeiro tem 05 (cinco) dias para reconsiderar a decisão vergastada. Se assim não o fizer, deve encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

II. DO MÉRITO

1. Em apertada síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pelo **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo/critério de julgamento "Menor Preço por Lote", tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTE E PERIFÉRICOS, equipamentos de informática e acessórios destinado ao uso da Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

2. Eis que Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, procedeu para com a consagração do licitante **F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI** como arrematante das unidades demandadas no Lote 07,

Distrito Federal

SAA Qd 01, Lt. 995, Zona Industrial
Brasília - DF | CEP: 70.632-100
(61) 3030-2020 / 3050-2020

Bahia

Rod. Ilhéus - Uruçuca, 262, KM 2,5, Iguapé
Ilhéus - BA | CEP: 45.658-335
(71) 3030-2020 / 3050-2020

São Paulo

Rod. Pres. Dutra, 228, St. 1, Sl. 3, Várzea do Pylácio,
Guarulhos - São Paulo - SP | CEP: 07.034-010
(11) 3030-2020 / 3050-2020

Espírito Santo

Rod. Dary Santos, nº 4.000, Galpão 01 - B, Sala nº 10,
Bairro Dary Santos - Vila Velha - ES | CEP: 29.103-200

Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 06, Bairro Centro
Bairro Dary Santos - Unai - MG | CEP: 38.610-034

Santa Catarina

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A,
Pavimento Superior, Sala 223 TK, Bairro Carhanduba



e está em vias de prosseguir para com os procedimentos pertinentes à adjudicação do aludido licitante.

3. Data maxima venia, Ilustre Pregoeiro, tais decisões não merecem nada além do que pronto afastamento, na medida em que as licitantes em comento ofertaram equipamentos que claramente não atendem a integralidade das especificações técnicas do Termo de Referência.

4. Ocorre que o modelo de impressora **PANTUM M6559W**, ofertado pelo licitante **DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI**, para o **Item 01** do **Lote 07**, não possui atende a Resolução (máxima) em DPI: Até 2400x600dpi e a Resolução de digitalização interpolada: até 19200x19200dpi, sendo de qualidade inferior ao exigido em edital.

5. Eis link oficial do catálogo e site do fabricante do equipamento para consulta:

<https://www.elgin.com.br/Produtos/informatica/impressoras-e-multifuncionais/multifuncional-pantum-m6550nw>

Distrito Federal

SAA Qd. 01, Lt. 995, Zona Industrial
Brasília - DF | CEP: 70.632-100
(61) 3030-2020 / 3030-2020

Bahia

Rod. Ilhéus - Urucuca, 262, KM 2,5, Iguaçu
Ilhéus - BA | CEP: 45.658-335
(71) 3030-2020 / 3030-2020

São Paulo

Rod. Pres. Dutra, 228, St. 1, Sl. 3, Várzea do Palácio,
Guarulhos - São Paulo - SP | CEP: 07.034-010
(11) 3030-2020 / 3030-2020

Espírito Santo

Rod. Darly Santos, nº 4.000, Calpão 01 - B, Sala nº 10,
Bairro Darly Santos - Vila Velha - ES | CEP: 29.103-300

Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 06, Bairro Centro
Bairro Darly Santos - Unai - MG | CEP: 38.610-034

Santa Catarina

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A,
Pavimento Superior, Sala 223 1K, Bairro Carhandubá



Nome do produto
Impressora Multifuncional Pantum M655ONW Laser

Memória
128 MB

Impressão
Monocromática

Compatibilidade
Mobile acima de iOS 6.0 / Android 4.0 e acima

Peso
8,5 (kg)

Modelo Compatível

Tecnologia
Laser

Dimensões
417x305x301 (mm)

Conectividade
USB, Rede Cabeada, Wi-Fi e Mobile

Sistemas Operacionais
Windows, MAC e Linux

Velocidade de impressão
22 ppm (A4)

Tempo de impressão da primeira página
7,8 segundos

Imprime, Copia e Digitaliza

Conectividade Cabeada, Wi-Fi e Mobile

Ciclo Mensal de 20.000 Páginas

Capacidade da bandeja de 150 folhas

Ideal para uso doméstico e de pequenas empresas

Impressão da primeira página em menos de 7,8 segundos

Alta Velocidade de Impressão

Velocidade do processador/Memória

Fácil Instalação

Conectividade USB, Rede Cabeada e Wi-Fi

Sistemas operacionais: Windows / MAC / Linux

Velocidade de Impressão: 22 PPM (A4)

6. Já o modelo de impressora **EPSON 3250**, ofertado pelo licitante **DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI**, para o **Item 02**, do **Lote 07**, não atende impressão duplex automática; não possui tela LCD de 1,4"; não atende no número de cópias 1 a 99; não atende na velocidade máxima de escaneamento de 27 segundos em cores.

7. Ocorre Ilustre Pregoeiro, que o modelo ofertado não possui função duplex automático, não possui tela LCD 1,4", possui velocidade de apenas 28 segundos em cores e possui apenas cópias de 1 a 20.

8. Eis link oficial do catálogo e site do fabricante do equipamento para consulta:

Distrito Federal

SAA Qd. 01, Lt. 995, Zona Industrial
Brasília - DF | CEP: 70.632-100
(61) 3030-2020 / 3030-2020

Bahia

Rod. Ilhéus - Uniguca, 262, KM 2,5, Iguapé
Ilhéus - BA | CEP: 45.658-355
(71) 3030-2020 / 3030-2020

São Paulo

Rod. Pres. Dutra, 228, St. 1, Sl 3, Várzea do Palácio,
Guarulhos - São Paulo - SP | CEP: 07.034-010
(11) 3030-2020 / 3030-2020

Espírito Santo

Rod. Darily Santos, nº 4.000, Galpão 01 - B, Sala nº 10,
Bairro Darily Santos - Vila Velha - ES | CEP: 29.103-300

Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 06, Bairro Centro
Bairro Darily Santos - Unai - MG | CEP: 38.610-034

Santa Catarina

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A,
Pavimento Superior, Sala 223 1K, Bairro Canhandubá



<https://epson.com.br/Para-casa/Impressoras/Impressoras-jato-de-tinta/Impressora-Multifuncional-3-em-1-Epson-EcoTank%C2%AE-L3250/p/C11CJ67303>



Imprimir:

Tecnologia de Impressão:
Jato de tinta Heat-Free MicroPiezo®

Resolução máxima de Impressão:
5.760 x 1.440 dpi

Velocidade de impressão ISO:
10 ppm em preto e 5 ppm em cores (A4/carta) ††

Velocidade de impressão:
Até 33 ppm em preto e 15 ppm em cores (rascunho, A4/carta) †

Geral:

Sistemas operacionais:
Windows Vista® / 7 / 8 / 8.1 / 10 ou mais recente (32 bit, 64 bit)
Windows Server® 2003 (SP2) ou mais recente
Mac OS X 10.5.8 ou mais recente
Mac OS 11 ou mais recente

Dimensões:
Aberta: 37,5 x 57,8 x 25,3 cm
Fechada: 37,5 x 34,7 x 17,9 cm
Com embalagem: 43,6 x 40,8 x 24,4 cm

Peso:
Sem Embalagem: 3,9 Kg
Com Embalagem: 5,92 Kg

País de origem:
Brasil

Garantia:
Até 2 anos com registro do produto²

Cópia:

Velocidade de cópia ISO:
7,7 cpm em preto e 3,8 cpm em cores (A4/carta) ††

Tamanho máximo da cópia:
A4/carta - 1.200 dpi x 2.400 dpi

Distrito Federal

SAA Qd. 01, Lt. 995, Zona Industrial
Brasília - DF | CEP: 70.632-100
(61) 3030-2020 / 3030-2020

Bahia

Rod. Ilhéus - Unzuca, 262, Km 2,5, Iguaçu
Ilhéus - BA | CEP: 45.658-355
(71) 3030-2020 / 3030-2020

São Paulo

Rod. Pres. Dutra, 228, St. 1, Sl 3, Várzea do Palácio,
Guarulhos - São Paulo - SP | CEP: 07.034-010
(11) 3030-2020 / 3030-2020

Espírito Santo

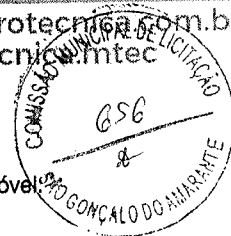
Rod. Darly Santos, nº 4.000, Galpão 01 - B, Sala nº 10,
Bairro Darly Santos - Vila Velha - ES | CEP: 29.103-300

Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 06, Bairro Centro
Bairro Darly Santos - União - MG | CEP: 38.610-034

Santa Catarina

Rodovia BR-101, nº 15.000, Km 127, Anexo A,
Pavimento Superior, Sala 223 1K, Bairro Carandubá



Especificações do scanner:

Tipo de scanner:
Base plana com sensor de linhas CIS colorido

Resolução óptica:
1.200 dpi x 2.400 dpi

Profundidade de bit de cor:
48 bits de entrada, 24 bits de saída

Profundidade de bit monocromático:
16 bits de entrada, 1 bit de saída

Profundidade de bit de tons de cinza:
16 bits de entrada, 8 bits de saída

Área máxima de digitalização:
216 mm x 297 mm

Velocidade de digitalização:
11 segundos por página em preto e 28 segundos por página em cores (200 dpi)†††

Conectividade:

Conectividade padrão:
USB de alta velocidade (compatível com USB 2.0), Wi-Fi, Wi-Fi Direct²

Protocolos de Impressão em rede:
TCP/IPv4, TCP/IPv6

Protocolos de gerenciamento de redes:
SNMP, HTTP, DHCP, APIPA, PING, DDNS, mDNS, SLP, WSD, LLTD

Segurança WLAN:
WEP (64-bit/128-bit), WPA-PSK (TKIP), WPA2-PSK (AES), WPA3-SAE (AES)

Impressão do Dispositivo Móvel

Epson Connect:
Epson Smart Panel™ App (iOS™, Android™), Epson Email Print™, Remote Print Driver

Outros:
Chromebook Native Print

9. *Data maxima venia*, Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, deve combater o descumprimento das especificações técnicas por parte de todas as licitantes em comento, já que é vosso dever. Ademais, uma vez que o Edital estabelece exigências categóricas acerca das especificações técnicas demandadas, a Administração Pública a elas resta vinculada, dado que elas constituem critérios objetivos de avaliação das propostas, não devendo, e não podendo, delas se desviar.

10. Crucial salientar, ilustre Pregoeiro, que as especificações técnicas em comento são de suma importância na garantia dos padrões de qualidade dos computadores, monitores e notebooks a serem adquiridos no Lote 07. Uma vez estabelecida em Edital a título de exigência, torna-se critérios de avaliação da aceitabilidade dos produtos e da proposta como um todo, de forma que não pode ser aceito o descumprimento das mesmas, conforme ocorrido no âmbito da proposta de todas as licitantes em comento.

11. Isso porquanto não cumpriram com as regras do jogo, em manifesto descumprimento das exigências editalícias!

12. Ilustre Pregoeiro, Vossa Senhoria há de concordar: não há motivos para prosperar a arrematação e as classificações indevidas. *Data maxima venia*, a não comprovação de atendimento à integralidade das exigências editalícias consubstancia a inaptidão das propostas de todas as licitantes em comento, e o manifesto descumprimento do Edital, o que viola a isonomia entre os licitantes.

13. Destaca-se o fato de que todos os procedimentos de natureza administrativa devem obedecer, de forma integral, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

Distrito Federal

SAA Qd. 01, Lt. 995, Zona Industrial
Brasília - DF | CEP: 70.632-100
(61) 3030-2020 / 3030-2020

Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 06, Bairro Centro
Bairro Darily Santos - Unai - MG | CEP: 38.610-034

Bahia

Rod. Ilhéus - Unaçuca, 262, KM 2,5, Iguaçu
Ilhéus - BA | CEP: 45.650-335
(71) 3030-2020 / 3030-2020

São Paulo

Rod. Pres. Dutra, 22B, St. 3, Sl. 3, Várzea do Palácio,
Guarulhos - São Paulo - SP | CEP: 07.034-010
(11) 3030-2020 / 3030-2020

Santa Catarina

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A,
Pavimento Superior, Sala 223.1K, Bairro Canhanduba

Espírito Santo

Rod. Darily Santos, nº 4.000, Galpão 01 - B, Sala nº 10,
Bairro Darily Santos - Vila Velha - ES | CEP: 29.103-300



"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:"

14. Nessa esteira, eventual adjudicação indevida do Lote 07 em nome de qualquer das licitantes em comento consolidaria evidente violação às disposições normativas de caráter editalício, legal e principiológico a regerem o presente certame. Outrossim, vejamos o que dizem os artigos 3º, 41, o inciso V do 43 e o 45, todos da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

**"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;"**

"Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle."

15. Além destes, haveria violações, também, ao artigo 2º do Decreto n.º 10.024/19, que dispõe, *in verbis*:

"Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação."

16. Por terem as licitantes em comento apresentado propostas em evidente descumprimento às exigências editalícias colacionadas *in supra*, eventual decisão de adjudicação do Lote 07 em seu benefício perpetraria feridas de morte às máximas principiológicas licitatórias, mormente as do

Distrito Federal

SAA Qd 01, Lt. 995, Zona Industrial
Brasília - DF | CEP: 70.632-100
(61) 3030-2020 / 3030-2020

Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 06, Bairro Centro
Bairro Darly Santos - Ural - MG | CEP: 38.610-034

Bahia

Rod. Ilhéus - Unaçuca, 262, KM 2,5, Iguaçuapé
Ilhéus - BA | CEP: 45.650-335
(71) 3030-2020 / 3030-2020

São Paulo

Rod. Pres. Dutra, 228, St. 1, Sl. 3, Várzea do Palácio,
Guarulhos - São Paulo - SP | CEP: 07.034-010
(11) 3030-2020 / 3030-2020

Santa Catarina

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A,
Pavimento Superior, Sala 223.1K, Bairro Canhanduba

Espirito Santo

Rod. Darly Santos, nº 4.000, Galpão 01 - B, Selo nº 10,
Bairro Darly Santos - Vila Velha - ES | CEP: 29.103-300



juízo objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

17. Esse é o entendimento, exaustivamente firmado pelos Tribunais Superiores, mormente o Egrégio Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

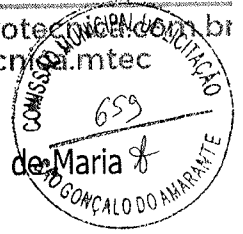
"AG.REG. EM MANDADO DE SEGURANÇA 29.992 DISTRITO FEDERAL. RELATOR: MIN. GILMAR MENDES. AGTE.(S) JORGE LUIS RIBEIRO. AGDO.(A/S): CESPE e UNB. **4. O edital é a lei do certame e vincula tanto a Administração Pública quanto os candidatos.** 5. Ausência de argumentos suficientes para infirmar a decisão agravada. 6. Agravo regimental a que se nega provimento."

18. Pertinente colacionar, também, o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e da Justiça Estadual:

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.563.955 – RS. RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. NÃO ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM EDITAL. DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo TRF da 4ª Região, assim ementado (fl. 544): ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumprir as exigências estabelecidas no ato convocatório. O afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a agravante em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes. (...) O acolhimento da pretensão da impetrante, que deixou de juntar os documentos exigidos pelo Edital, implica incontroversa fragilização e ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.** (STJ - REsp: 1563955 RS 2015/0269941-7, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Publicação: DJ 02/05/2018)."

"EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – CONCORRÊNCIA – NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – AUSÊNCIA DO 'FUMUS BONI IURIS' – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. **1. O princípio da vinculação ao edital impõe que a Administração e os licitantes respeitem as normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados. 2. Evidenciado que o licitante descumprir exigências previstas no edital, bem assim que estas não são ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade, sua desclassificação do certame é medida que se impõe por ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.** 3. Agravo de Instrumento não provido. (TJMS - AI: 14049893020188120000 MS 1404989-30.2018.8.12.0000, Relator: Des. Alexandre Bastos, Data de Julgamento: 20/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/03/2019)."

19. No âmbito dos procedimentos licitatórios, o desrespeito às condições estabelecidas no instrumento editalício e seus correlatos acaba por consubstanciar golpe fatal à máxime



principiológica da vinculação ao instrumento convocatório, que, consoante da douta lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93m ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. (...)”

20. Pois bem, sem mais delongas, e firme nas suficientes razões de fato e de direito delineadas *in supra*, aos pedidos.

¹ “Direito Administrativo”, 27ª ed., 2013, pp. 386 e 387.

Distrito Federal

SAA Qd. 01, Lt. 995, Zona Industrial
Brasília - DF | CEP: 70.632-100
(61) 3030-2020 / 3030-2020

Bahia

Rod. Ilhéus - Urucuca, 262, KM 2,5, Iguaçu
Ilhéus - BA | CEP: 45.658-335
(71) 3030-2020 / 3030-2020

São Paulo

Rod. Pres. Dutra, 228, St. 1, Sl 3, Várzea do Palácio,
Cuarinhos - São Paulo - SP | CEP: 07.034-010
(11) 3030-2020 / 3030-2020

Espírito Santo

Rod. Darily Santos, nº 4.000, Galpão 01 - B, Sala nº 10,
Bairro Darily Santos - Vila Velha - ES | CEP: 29.103-300

Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 06, Bairro Centro
Bairro Darily Santos - União - MG | CEP: 38.610-034

Santa Catarina

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A,
Pavimento Superior, Sala 223 1K, Bairro Canhanduba



III. DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas *in supra*, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisum*, de forma a proceder, por via de consequência, à desclassificação dos licitantes **F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI** para o Lote 07, de forma que Vossa Senhoria proceda, conseqüente e subsequentemente, ao chamamento do *ranking* de classificação para o aludido Lote.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 08 de dezembro de 2022.

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA
ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES
CPF nº 327.962.266-20
DIRETOR

Distrito Federal

SAA Qd. 01, Lt. 995, Zona Industrial
Brasília - DF | CEP: 70.632-100
(61) 3030-2020 / 3030-2020

Bahia

Rod. Ilhéus - Urucuá, 262, KM 2,5, Iguaçu
Ilhéus - BA | CEP: 45.658-325
(71) 3030-2020 / 3030-2020

São Paulo

Rod. Pres. Dutra, 228, St. 1, Sl. 3, Várzea do Palácio,
Guarulhos - São Paulo - SP | CEP: 07.034-010
(11) 3030-2020 / 3030-2020

Espírito Santo

Rod. Darly Santos, nº 4.000, Galpão 01 - B, Sala nº 10,
Bairro Darly Santos - Vila Velha - ES | CEP: 29.103-300

Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 06, Bairro Centro
Bairro Darly Santos - Unai - MG | CEP: 38.610-034

Santa Catarina

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A,
Pavimento Superior, Sala 223 1K, Bairro Canhanduba